

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0014292-87.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Requerente: Maria Olivia Bernades Bazilio
Requerido: Cassia Cardoso de Pinho

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- A parte exequente foi inúmeras vezes intimada para comprovar as averbações das matriculas do imóveis constantes do acordo firmado e se manteve inerte. Foi devidamente intimada da decisão de fl. 216 e novamente se manteve inerte. Desta forma, **JULGO EXTINTA a ação**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Verifico que foi deferido o diferimento das custas processuais, que devem ser recolhidas neste momento. Intime-se a exequente para que comprove o recolhimento das custas iniciais do processo, sob pena de inscrição na dívida ativa, ficando isenta apenas quanto às custas finais, nos termos do art. 90, §3°, do CPC.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 06 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA